

Portaria n.º 6:097

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Moncorvo, distrito de Bragança, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, Álvaro José Areosa, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Conselho da Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 16:752

Tendo sido reconhecidas as vantagens que para o serviço aduaneiro podem advir da prorrogação do prazo estabelecido na lei n.º 1:599, de 19 de Maio de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais cinco anos o prazo a que se refere o artigo 1.º da lei n.º 1:599, de 19 de Maio de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Rectificação

Na tabela do imposto profissional, anexa ao decreto n.º 16:731, de 13 do corrente mês, deve incluir-se entre as profissões de despachante oficial e a de maçagista, a seguinte:

Engenheiro civil, com exercício 1.000\$00

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 18 de Abril de 1929.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:753

No capítulo 21.º e artigo 158.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico foi prevista a verba de 85.000\$ para ser entregue à Junta Autónoma do Porto de Tavira por contrapartida da cobrança de igual quantia pelo Estado.

Verifica-se porém que, até 28 de Janeiro último, a receita arrecadada para aquele fim atingiu 72.717\$28, o que faz prever que, a manter-se a mesma cobrança, essa receita se elevará a 110.000\$ em todo o ano económico, pelo que se torna necessário providenciar para que seja reforçada a dotação orçamental a fim de as receitas poderem ser oportunamente entregues à Junta, para ter a devida aplicação.

Em virtude do exposto, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das diversas Repartições, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 25.000\$ a dotação do capítulo 21.º e artigo 158.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico: «Junta Autónoma do Porto de Tavira».

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado será reforçada com igual quantia a dotação do artigo 226.º (Junta Autónoma de Tavira), do capítulo 8.º «Consigração de receitas», classe «Portos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:754

No capítulo 21.º, artigo 157.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o actual ano económico foi prevista a verba de 450.000\$ para ser entregue à Junta Autónoma do Porto Artificial de Vila Real de Santo António por contrapartida da cobrança de igual quantia pelo Estado.

Verifica-se porém que até 28 de Fevereiro último a receita arrecadada para aquele fim atingiu 348.315\$31, o que faz prever que, a manter-se a mesma cobrança, essa receita se elevará a 523.000\$ em todo o ano económico, pelo que se torna necessário providenciar para que seja reforçada a dotação orçamental a fim de as receitas poderem ser oportunamente entregues à Junta para terem a devida aplicação.